

P. renumerado para

LEI COMPLEMENTAR nº 438 / 2019

J. R. Júnior  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 03 /2019.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 27 / 06 / 2019  
votação com 28 votos.

J. R. Júnior  
Presidente

Santo Antônio do Itambé 02 / 07 / 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MG  
PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé para o exercício de 2020 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterá:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
REDAÇÃO FINAL APROVADA EM

27 / 06 / 2019

Remetida ao Prefeito em: 02 / 07 / 19

Aguardando Sanção para: 23 / 07 / 19

Sancionada Promulgada Vetada em: 09 / 07 / 19

Lei nº 438/19 Publicada em: 10 / 07 / 19

J. R. Júnior



## VII - as disposições gerais.

**Art. 2º** A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

**Art. 3º** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º** As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

**§ 2º** Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.

**§ 3º** As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.

**§ 4º** Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

**Art. 4º** O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2020, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2020 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Art. 5º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:

a) planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 15 de agosto de 2019, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2018 / 2021.

b) proposta orçamentária até 15 de agosto de 2019, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

**Parágrafo Único** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 6º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento - Metas e Prioridades para o exercício de 2020", as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Parágrafo Único** - O Município dará publicidade a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

**Art.7º** Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2020 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

*Bruno*



I - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;

II - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e adequação da segurança e do controle do transito no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;

III - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento do número de profissionais da área de saúde e implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde;

IV - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;

V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

VI - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental.

VII - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;

VIII - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;



IX - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

X – Desenvolvimento Agropecuário: desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsídios aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras do Agronegócio incentivando a realização de Feiras Livres e todas as demais ações necessárias.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 8º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas. Também discriminará no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. A proposta orçamentária apresentará também:

- I - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei 4320/1964;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Parágrafo Único** - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 A Lei Orçamentária de 2020 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - às ações de alimentação escolar;



III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

IV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 11** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Parágrafo Único:** Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



**Art. 12** Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2019.

**Art. 13** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

**Art. 14** As Secretarias do Município deverão disponibilizar informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

**Art. 15** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.



**Art. 16** A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 17** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

**§ 1º** Integram os referidos Anexos, entre outros:

I - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;

II - a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.

**§ 2º** Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

**§ 3º** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2019.

**§ 4º** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

**Art. 18** A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro corrente.

## Seção II

### Das Disposições sobre Débitos Judiciais

**Art. 19** A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:



I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 20** A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2020 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto no art. 100 Constituição Federal e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

**Art. 21** Para cumprimento do disposto nos artigos 19 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

### Seção III

#### Das Transferências para o Setor Privado

**Art. 22** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 23** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

I. especifica autorização legislativa;



- II. previsão de recursos orçamentários;
- III. prestação de contas pela entidade beneficiada.

**Art. 24** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 25** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênero e crédito orçamentário próprio.

**Art. 26** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 27** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:



I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

I. IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores.

#### Seção IV

##### Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução

**Art. 28** As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.



**Art. 29** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.

**§ 1º** Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

**§ 2º** Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novas.

**§ 3º** Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

**§ 4º** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

**§ 5º** Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

**Art. 30.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

## Seção V

### Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

*metade*



**Art. 31.** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de obrigação constitucional ou legal do Município, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 2º** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 32.** Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

**Parágrafo Único** - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2020.



**Art. 33.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

- I - relativas às obrigações constitucionais e legais;
- II - custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e
- III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

## Seção VI

### Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 34.** As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

**Art. 35.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

- I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;
- II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;
- III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
  - a) pessoal e encargos sociais;
  - b) serviço da dívida;
  - c) despesas com saúde, educação e assistência social;
  - d) despesas com fonte de recursos vinculados.



IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**Art. 36.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 37.** Por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 38.** Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

**Art. 39.** A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 40.** Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

*(Assinatura)*



## COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 41** Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

**Art. 42** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

**Art. 43** No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - for observado o limite previsto em lei.

**Art. 44** Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

**Art. 45** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:



I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

**Art. 46** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2020 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº101, de 2000.

**Art. 47** O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bráulio Barreto".



**Art. 48** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Art. 49.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.**

**Art. 51.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 52** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante



autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

**Art. 54** O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**Art. 55** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 1º** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**§ 2º** É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

**Art. 56** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 57** A alteração ou inclusão de elementos de despesa não serão considerados como abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão no limite percentual de abertura de



créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária anual para 2020, desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.

**Art. 58** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 59** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

**Art. 60** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 61** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, remanejar, transportar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

**Art. 62** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 63** São partes integrantes desta lei anexos e os mesmos terão todos os efeitos normativos, para todos os fins de direito.

**Art. 64** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé – MG, 11 de abril de 2019

  
João Antônio Baracho Júnior  
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00



**PREFEITURA CONSOLIDADO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	8.223.247,76	100,000	8.098.313,10	100,000	6.189.840,35	100,000
<b>Total</b>	<b>8.223.247,76</b>	<b>100%</b>	<b>8.098.313,10</b>	<b>100%</b>	<b>6.189.840,35</b>	<b>100%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças PÚ  
16:40:16

blicas, Unidade Responsável: Administração E Pl:

  
JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR  
PREFEITO  
133.405.816-49

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	50.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	350.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	50.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	400.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Pú	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	400.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú  
16:37:03

blicas, Unidade Responsável: Administração E Pl.

  
 JOÃO ANTONÍO BARACHO JUNIOR  
 PREFEITO  
 133.405.816-49

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	22.724.990,00	21.746.401,91	0,004	122.441	22.413.770,00	20.524.960,51	0,004	115.013	22.951.836,29	20.112.618,40	0,004	112.179
Receitas Primárias (I)	22.724.990,00	21.746.401,91	0,004	122.441	22.215.321,00	20.343.234,82	0,004	113.995	22.751.219,00	19.836.812,87	0,004	111.198
Despesa Total	22.724.990,00	21.746.401,91	0,004	122.441	22.413.770,00	20.524.960,51	0,004	115.013	22.951.836,27	20.112.618,38	0,004	112.179
Despesas Primárias (II)	22.335.030,90	21.373.235,31	0,004	120.340	22.023.810,90	20.167.863,28	0,004	113.012	22.557.977,58	19.767.481,31	0,004	110.254
RESULTADO PRIMÁRIO III = (II) - (I)	389.956,10	373.166,60	0,000	2.101	191.510,10	175.371,54	0,000	0,983	193.235,42	169.331,56	0,000	0,944
Resultado Nominal	29.000,00	27.751,20	0,000	0,156	19.000,00	17.398,87	0,000	0,097	15.000,00	13.144,45	0,000	0,073
Divida Pública Consolidada	2.630.000,00	2.516.746,41	0,000	14.170	2.500.000,00	2.289.324,88	0,000	12.828	2.400.000,00	2.103.112,08	0,000	11.730
Divida Consolidada Líquida	1.114.000,00	1.066.028,71	0,000	6.002	1.133.000,00	1.037.522,03	0,000	5.814	1.050.000,00	920.111,54	0,000	5.132
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saído das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Planejamento, Emissão: 08/04/2019, às 11:17:48

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,75	8,75	8,75
Câmbio (R\$/USS - Final do Ano)	3,35	3,35	3,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	601.520.000,00	612.000.000,00	635.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	18.560.000,00	19.488.000,00	20.460.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1411

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR  
 PREFEITO  
 133.405.816-49

Rubrica
---------



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00



ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.685.000,00	0,003	145,122	14.270.536,07	0,000	105,205	(5.414.463,93)	-27,506
Receitas Primárias (I)	19.154.000,00	0,003	141,207	13.902.000,00	0,000	102,488	(5.252.000,00)	-27,420
Despesa Total	19.685.000,00	0,003	145,122	14.806.524,33	0,000	109,157	(4.878.475,67)	-24,783
Despesas Primárias (II)	19.315.000,00	0,003	142,394	14.706.215,00	0,000	108,417	(4.608.785,00)	-23,861
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(161.000,00)	0,000	-1,187	(804.215,00)	0,000	-5,929	(643.215,00)	399,512
Resultado Nominal	(14.125,53)	0,000	-0,104	944.487,90	0,000	6,963	958.613,43	-6.786.389
Dívida Pú blica Cor	2.825.000,00	0,000	20,826	2.929.886,34	0,000	21,600	104.886,34	3.713
Dívida Consolidada Líquida	1.015.000,00	0,000	7,483	621.962,89	0,000	4,585	(393.037,11)	-38,723

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	594.521.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú  
16:25:29

blicas, Unidade Responsável: Administração E Planejamento, Emissão: 10/04/2018

  
JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR  
PREFEITO  
133.405.816-49



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		
Descrição	Valor	Descrição
Demandas Judiciais	100.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
Dividas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		
Descrição	Valor	Descrição
Frustação de Arrecadação	500.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
Discrepância de Projeções	200.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>TOTAL</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Planejamento, Emissão: 10/04/2019, às 16:39:04

  
JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR  
PREFEITO  
133 405 816-49



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>Tributo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO</b>	<b>RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA</b>			<b>Compensação</b>
			<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Impostos	Concessão de isenção em caráter não geral	POPUЛАÇÃO DO MUNICÍPIO	26.000,00	27.000,00	30.000,00	AUMENTO DA BASE DE CALCULO E ANULACÃO DE DOTAÇÕES
Impostos	Isenção	HABITAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	7.000,00	8.000,00	10.000,00	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
Impostos	Isenção	HABITAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	7.000,00	8.000,00	10.000,00	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
Impostos	Isenção	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	5.000,00	6.000,00	50.000,00	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO
<b>Total</b>			45.000,00	49.000,00	100.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Administração E Planejamento, Emissão: 10/04/2019 , às 16:41:29



JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR

PREFEITO

133.405.816-49



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2020

Item: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Itens: 0000 - DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, DAS QUAIS NÃO RESULTA UM PRODUTO, E NÃO GERAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA SOB A MAIS DE BENS OU SERVIÇOS. (PORTARIA 42 MOG/STN)

ÍDO	DESCRICA	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
007	Precatórios e Cumprimentos Sentenças Judiciais	Percentual	PRECATÓRIOS PAGOS
016	Encargos com Pagamentos Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	Percentual	ENCARGOS PAGOS
028	Despesas C/Pagamento de Inativos e Pensionistas	Percentual	INATIVOS/PENSIONISTAS PAGOS
031	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P	Percentual	PASEP PAGO
008	Amortização e Parcelamento Dívidas	Percentual	DIVIDAS AMORTIZADAS



*Rubrica*





**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2020

rama: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
TIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS BUSCANDO EFICIENCIA NA  
ÃO PÚBLICA.

ama: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
TIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS BUSCANDO EFICIENCIA NA  
ÃO PÚBLICA.

ÍD	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
05	Mantenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual	GABINETE MANTIDO
06	Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	Percentual	SECRETARIA GERAL MANTIDA
10	Mantenção Atividades da Secretaria de Transportes	Percentual	SEC. TRANSPORTE MANTIDA
13	Contribuição Para Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	Percentual	CONSÓRCIO PAGO
14	Contribuição para Associação de Municípios	Percentual	CONTRIBUIÇÕES PAGAS
19	Divulgação Atos Oficiais e Administrativos	Percentual	ATOS DIVULGADOS
20	Mantenção Atividades dos Serviços Administrativos	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
21	Mantenção das Atividades dos Serviços de Pessoal	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
22	Mantenção das Atividades do Serviço de Compras e Licitação	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
23	Mantenção das Atividades da Vigilância, Cantina e Zeladoria.	Percentual	SERVIÇO MANTIDO
24	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone.	Percentual	UNIDADES MANTIDAS
29	Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS	Percentual	SERVidores ASSEGURADOS
32	Mantenção dos Serviços Administrativos do Ensino	Percentual	SERViços MANTIDOS
33	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone Área Educação.	Percentual	UNIDADES ATENDIDAS
34	Mantenção das Contribuições Patronais Servidores Educação	Percentual	SERVidores MANTIDOS
44	Atividades Administrativas da Secretaria	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
52	Mantenção das Atividades Administrativas da Saúde	Percentual	UNIDADES MANTIDAS
53	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone Saúde	Percentual	SERVidores ASSEGURADOS
64	Obrigações Previdenciárias e Sociais da Saúde	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
65	Mantenção das Atividades Administrativas de Ação Social	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
91	Atividades dos Serv. de Obras, Agricultura e Desenvolvimento	Percentual	PRÉDIOS CONSERVADOS
94	Reformas em Prédios Públicos Municipais	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
22	Mantenção das Atividades Administrativas do Turismo	Percentual	BANCO TRAVESSIA MANTIDO
25	Mantenção das Atividades do Banco Travessia	Percentual	DESPESAS MANTIDAS
26	Recepções, Hospedagens e Homenagens	Percentual	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
21	Aquisição de Equipamentos e Veículos para Gabinete e Assessoria	Percentual	CONSÓRCIO PAGO
26	Contribuição Para Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
111	Aquisição de Moveis, Equipamentos e Veículos para Administração.	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
12	Equipamentos Diversos Para Secretaria Municipal de Educação	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
18	Equipamentos Para Sec. Mun. Cultura, Esporte e Lazer.	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
33	Aquisição de Equipamentos para Secretaria Mun. de Saúde	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
34	Aquisição de Equipamentos para Sec. Assit. Social	Percentual	IMÓVEL ADQUIRIDO
35	Aquisição de Imóveis Para Assistência Social	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
48	Aquisição de Equipamentos para Serv. Obras, Agri e Des.	Percentual	PRÉDIO CONST/AMPLIADO
51	Construção e Ampliação de Predios Públicos	Percentual	



*[Signature]*

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE

MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2020

Irrama: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
ETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS BUSCANDO EFICIÊNCIA NA TÃO PÚBLICA.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
052	Aquisição de Imóveis de Interesse do Município	Percentual	IMÓVEL ADQUIRIDO
067	Aquis. Equip. Pern. Atividades Administrativas do Turismo	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

Irrama: 0003 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

ETIVO: VIABILIZAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO FISCAL, DE FORMA A POSSIBILITAR A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO EM MATÉRIA FISCAL.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
008	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
002	Aquisição Equip./Material Permanente Assessoria Jurídica	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
081	Aquisição de Equipamentos para Fundo Mun. Habitação Interesse Social	Percentual	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO

Irrama: 0004 - MELHORIA DA ARRECADAÇÃO

ETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES RELATIVAS AO LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, MANTENDO ATUALIZADO OS RESPECTIVOS CADASTROS, BUSCANDO MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
017	Manutenção das Atividades do Serviço de Tributação e SIAT	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
009	Equipamentos para Serviços de Tributação e SIAT	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

Irrama: 0005 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ETIVO: APOIAR OS ÓRGÃOS SETORIAIS NA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, BUSCANDO A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM EFICIÊNCIA E NOMICIDADE.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
015	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria	Percentual	TESOURARIA MANTIDA
018	Manutenção das Atividades do Serviço Contabilidade	Percentual	CONTABILIDADE MANTIDA
007	Equipamentos Diversos P/Serviços de Tesouraria	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
010	Equipamentos para Serviços de Contabilidade	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

Irrama: 0006 - CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL

ETIVO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS ATOS PRATICADOS NA GESTÃO PÚBLICA, BUSCANDO SEMPRE A OBSERVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
009	Atividades do Órgão Central de Controle Interno	Percentual	ORGÃO C.I. MANTIDO
003	Aquisição Equip. e Material Permanente do Controle Interno	Percentual	CONTROLE INTERNO



*Assinatura*

rama: 0007 - MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ETIVO: BUSCAR MEIOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR, APERFEIÇOAR E MODERNIZAR AS TÉCNICAS DE ATUAÇÃO, OBJETIVANDO MELHORIAS NA SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DA EMBRACÃO DE CONVÊNIOS COM A POLÍCIA CIVIL E MILITAR.

ÍDO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
25	Mantenção das Atividades da Junta do Serviço Militar	Percentual	JUNTA MANTIDA
26	Mantenção Convênio Polícia Civil	Percentual	CONVÊNIO MANTIDO
27	Mantenção Convênio Polícia Militar	Percentual	CONVÊNIO MANTIDO

rama: 0008 - GESTÃO DO SUAS  
ETIVO: ORGANIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO SUAS, DE FORMA A PROVER OS MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ÍDO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
70	Mantenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
71	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	Percentual	GESTÃO APOIADA
72	Mantenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	Percentual	TRABALHADORES CAPACITADOS
73	Mantenção das Atividades dos Benefícios do SUAS	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
74	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social	Percentual	EVENTOS REALIZADOS
75	Mantenção Atividades Gestão do SUAS	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
37	Aquisição Equipamentos P/Gestão do CadÚnico, Bolsa Família e BPC.	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
38	Construção/Ampliação de Pédios Para Gestão do SUAS	Percentual	PRÉDIO CONSTRUÍDO
39	Aquisição de Equipamentos P/Gestão do SUAS	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

rama: 0009 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
ETIVO: PROMOVER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM CARÁTER PREVENTIVO E PROCESSADOR DA INCLUSÃO SOCIAL. PROCESSAR A INCLUSÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE RISCOS POLÍTICAS PÚBLICAS, NO MUNDO DO TRABALHO, NA VIDA SOCIAL E COMUNITÁRIA E PREVENIR R

ÍDO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
77	Apoio a rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	Percentual	REDE APOIADA
78	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (CRAS)	Percentual	FAMÍLIAS ATENDIDAS
79	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Percentual	INDÍDUOS E FAM. BENEFICIADOS
80	Mantenção Benefícios Eventuais	Percentual	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
41	Construção e Ampliação do Prédio do CRAS	Percentual	PRÉDIO CONSTRAMPLIADO
42	Aquisição de Equipamentos Para O CRAS	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS



*J. Júnior*

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2020

Programa: 0010 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO E PREVENÇÃO NA SAÚDE BUCAL  
Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO À POPULAÇÃO MUNICIPAL VISANDO MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
048	Manutenção dos Serviços de Odontologia	Percentual	UNIDADES MANTIDAS
023	Equipamentos para Programa Mun. de Odontologia	Percentual	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO

Programa: 0011 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS, BUSCANDO A REABILITAÇÃO PARA REINSERÇÃO SOCIAL.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
081	Serv. de P. S. P/Pessoas Com Deficiencia, Idosas e Suas Famílias	Percentual	INDIVÍDUOS ATENDIDOS
082	Serv. de Proteção e atend. Especializados a Fam. e Individuos - PAEFI	Percentual	SERVIÇO MANTIDO
083	Serv. de P.S.a Adolesc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	Percentual	ADOLESCENTES ATENDIDOS
084	Serviço Especializado em Abordagem Social	Percentual	SERVIÇO MANTIDO
085	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	Percentual	PESSOAS ATENDIDAS
086	Serviços de Acolhimento Institucional	Percentual	SERVIÇO MANTIDO
087	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergência	Percentual	SERVIÇO MANTIDO
043	Construção e Ampliação do Prédio do CREAS	Percentual	PRÉDIO CONST/AMPLIADO
044	Aquisição de Equipamentos Para o CREAS	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

Programa: 0012 - APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Objetivo: CRIAR CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO DO CMAS COMO ÓRGÃO SUPERIOR DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA, RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
076	Manutenção Atividades do Conselho Municipal Assist. Social - CMAS	Percentual	CONSELHO MANTIDO
040	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS



*J. P. Souza*  
*Fl. nº 130*  
*Rubrica*

rama: 0013 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
ETIVO: AUXILIAR NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, VISANDO REDUZIR OS FATORES DE VULNERABILIDADE E POSSIBILITAR A INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO OS FAVORECIDA.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
066	Fornecimento de Cestas Básicas a Carentes e Outros Benefícios	Percentual	CARENTES BENEFICIADOS
067	Subvenções e Contribuições a Entidades Assistênciais	Percentual	ENTIDADE SUBVENCIONADA
068	Assistência Funerária a Carentes	Percentual	CARENTES ATENDIDOS
069	Mantenção de Casa de Apoio	Percentual	CASA DE APOIO MANTIDA
115	Mantenção Emater Social	Percentual	CONTRIBUIÇÕES PAGAS
092	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	PESSOAS ATENDIDAS

rama: 0014 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
149	Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde	Percentual	UNIDADES MANTIDAS
050	Manutenção do Programa Médico Saúde da Família	Percentual	EQUIPES PSF MANTIDAS
051	Manutenção das Atividades do PACS	Percentual	EQUIPES PACS MANTIDAS
061	Manutenção Programa Farmácia Básica	Percentual	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA
24	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Percentual	EQUIPES PACS MANTIDAS
25	Emendas Parlamentares custeio ( Atenção básica )	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
024	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	Percentual	UNIDADES CONST/AMPLIADA
025	Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Saúde	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
026	Aquisição de Imóveis para Construção de Unidades de Saúde	Percentual	IMÓVEL ADQURIDO
031	Construção e Ampliação de Predio Para Farmácia Básica	Percentual	FARMÁCIA CONST/AMPLIADA
032	Aquisição de Equipamentos Para Farmácia Básica	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
090	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Percentual	EQUIPES PACS MANTIDAS
091	Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica	Percentual	COMUNIDADES ATENDIDAS
094	Emendas Parlamentares investimento ( Atenção Basica )	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS





**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

grama: 0015 - GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS EEMERGÊNCIAS  
OBJETIVO: PLANEJAR, EXECUTAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM SAÚDE, EM PARCERIA COM OS GOVERNOS FEDERAL E ADUAI, VISANDO A PREVENÇÃO E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0052	Contribuições Para Associações de Apoio a Saúde	Percentual	ASSOCIAÇÕES PAGAS
0053	Auxílio para Viagem em Tratamento de Saúde - TFD	Percentual	AUXÍLIOS CONCEDIDOS
0055	Manutenção dos Serviços de Transporte de Doentes	Percentual	DOENTES TRANSPORTADOS
0056	Concessão de Auxílio Financeiro Para Tratamento de Saúde	Percentual	AUXÍLIOS CONCEDIDOS
0057	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde	Percentual	ENTIDADE SUBVENCIONADA
0058	Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde	Percentual	CONSÓRCIO PAGO
0110	Manutenção dos Serviços do MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	Percentual	SERVÍCIOS MAC MANTIDO
0126	Emendas Parlamentares custeio ( MAC )	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
0227	Aquisição de Veículo Para Serv. Transporte Doentes	Percentual	VEÍCULO ADQUIRIDO
0228	Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde Mediante Cont. Rateio	Percentual	CONSÓRCIO PAGO
093	Emendas Parlamentares investimento ( MAC )	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS

grama: 0016 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE PLENA, INTENSIFICANDO O TRABALHO NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS DE SAÚDE.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0059	Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	Percentual	VIGILÂNCIA MANTIDA
0229	Aquisição de Equipamentos para Vigilância Sanitária Municipal	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

grama: 0017 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
OBJETIVO: EXERCER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMO FORMA DE COMBATER O APARECIMENTO DE DOENÇAS E PREVENIR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PÚBLICA.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0060	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Percentual	VIGILÂNCIA MANTIDA
030	Aquisição de Equipamentos para Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS



*Rubrica*  
*J. B. Júnior*

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2020

rama: 0019 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
ETIVO: ASSEGURAR ASSISTÊNCIA ALIMENTAR AOS SEGMENTOS POPULACIONAIS BIOLOGICAMENTE VULNERÁVEIS À DESNUTRIÇÃO, COMO AS CRIANÇAS, IDOSOS, GESTANTES E ABRIGADOS

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
37	Manutenção da Merenda Escolar Para Ensino Infantil	Percentual	CRIANÇAS ATENDIDAS
39	Manutenção da Merenda Escolar	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS
42	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Jovens e Adultos	Percentual	JOVENS E ADULTOS ATENDIDOS
17	Manutenção da Merenda Escolar	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS
27	Manutenção da Merenda Escolar Educação Infantil	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS
28	Manutenção da Merenda Escolar Fundamental	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS
29	Manutenção da Merenda Escolar Educação de jovens e Adultos (EJA)	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS
30	Manutenção da Merenda Escolar Educação Especial	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS

rama: 0020 - ENSINO FUNDAMENTAL  
ETIVO: DESENVOLVER AÇÕES PARA OFERECER ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE, BUSCANDO DIMINUIÇÃO GRADATIVA DA REPETÊNCIA, EVASÃO ESCOLAR E GARANTIR O NÚMERO AGAS PARA TODA CRIANÇA EM IDADE ESCOLAR.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
40	Manutenção do Ensino Fundamental	Percentual	UNIDADES MANTIDAS
31	Manutenção das Atividades Quilombolas	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
15	Constr. Ampliação, Prédios Para o Ensino Fundamental	Percentual	UNIDADES CONST/AMPLIADA
16	Aquisição de Equipamentos Para Ensino Fundamental	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

rama: 0021 - TRANSPORTE ESCOLAR

ETIVO: PERMITIR E FACILITAR O ACESSO DE TODOS OS ESTUDANTES MUNICIPAIS À ESCOLA, COM TRANSPORTE FREQUENTE E DE QUALIDADE.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
41	Manutenção Serviços Transporte Escolar	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS
18	Manutenção de serviços Transporte Escolar ensino Fundamental	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS
19	Manutenção de serviços Transporte Escolar - Infantil	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS
20	Manutenção de serviços Transporte Escolar- Educação de jovens e adultos EJA	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS
21	Manutenção de serviços Transporte Escolar Educação especial	Percentual	ALUNOS TRANSPORTADOS
17	Aquisição de Veículos Para Transporte Escolar	Percentual	VEÍCULO ADQUIRIDO



*[Signature]*

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2020

grama: 0023 - ENSINOSUPERIOR

JETIVO: PROMOVER AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA QUE OS ALUNOS DO MUNICÍPIO TENHAM ACESSO À UNIVERSIDADE.

ÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
036	Manutenção Serviços de Ensino Superior	Percentual	ALUNOS ATENDIDOS

grama: 0024 - ENSINO INFANTIL

JETIVO: PROMOVER A EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL, GARANTINDO A OFERTA DO NÚMERO DE VAGAS PARA OS QUE SE ENCONTRAM NESSA FAIXA ESCOLAR

ÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
038	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	Percentual	UNIDADES MANTIDAS
013	Construção e Ampliação Prédios Para o Ensino Infantil	Percentual	UNIDADE CONST/AMPL
014	Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Infantil	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS

grama: 0025 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

JETIVO: PROMOVER INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE COMBATE AO ANALFABETISMO UNIVERSALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA AQUELES QUE NÃO SE ALFABETIZARAM NA ÁNCIA E ADOLESCÊNCIA.

ÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
043	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Percentual	UNIDADE MANTIDA

grama: 0026 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

JETIVO: INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E A PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E DOS COSTUMES ACUMULADOS AO LONGO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO E REGIÃO.

ÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
046	Apoio Realização Carnaval, Festas Civicas e Populares	Percentual	FESTAS REALIZADAS
047	Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico/Bibli/Unid Cultura	Percentual	PATRIMÔNIO HISTÓRICO MANTIDO
111	Manutenção das Atividades do FUMPAC	Percentual	FUMPAC MANTIDO
022	Aquisição de Equip. Pern. Serv. Culturais	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
076	Aquisição de Equipamentos Manutenção das Atividades do FUMPAC	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
077	Aquisição de Imóveis para Unidades Culturais	Percentual	IMÓVEL ADQURIDO
078	Construção e Ampliação de Unidades Culturais	Percentual	UNIDADE CULTURAL CONSTRUÍDA
079	Aquisição de Equipamentos Para Unidades Culturais	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS
088	Realização de Eventos,Conferencias e Simposios.	Percentual	TRABALHADORES CAPACITADOS



*[Signature]*

grama: 0027 - PROMOÇÃO DOTURISMO

JETIVO: FOMENTAR E INCENTIVAR O TURISMO NO MUNICÍPIO COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

ÍD	DESCRICA	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
103	Manutenção Atividades de Fomento ao Turismo no Município	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
112	Manutenção das Atividades do FUMDETUR	Percentual	FUMDETUR MANTIDO
068	Construção e Ampliação de Unidades Turísticas	Percentual	UNIDADES CONST/REFOR
080	Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Turismo	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

grama: 0028 - LIMPEZA PÚBLICA

JETIVO: REALIZAÇÃO CONTINUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA ASSEGURANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM QUALIDADE, REGULARIDADE E MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL, ALÉM PROMOVER CAMPANHAS EDUCACIONAIS VOLTADAS PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS.

ÍD	DESCRICA	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
096	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal	Percentual	RUAS ATENDIDAS
055	Aquisição de Equipamentos P/Limpeza Pública Municipal	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

grama: 0029 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS

JETIVO: GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ÍD	DESCRICA	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
097	Manutenção dos Serviços Funerários Municipais	Percentual	CEMITÉRIOS MANTIDOS
056	Aquisição de Equipamentos Para Serv. Funerários Municipais	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

grama: 0030 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

JETIVO: ELABORAR PROJETOS E EXECUTAR OBRAS VISANDO A MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DA REDE EXISTENTE.

ÍD	DESCRICA	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
099	Manutenção da rede de Iluminação Pública	Percentual	REDES MANTIDAS
107	Participação em Consórcio de Manut. Rede de iluminação Pública	Percentual	CONSÓRCIO MANTIDO
058	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Percentual	REDES EXTENDIDAS
073	Participação em Consórcio de Manut. Rede de iluminação Pública	Percentual	CONSÓRCIO MANTIDO



*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2020

ograma: 0031 - INFRAESTRUTURA URBANA  
JETIVO: MANTER A INFRAESTRUTURA URBANA EXISTENTE; ELABORAR PROJETOS E PROMOVER OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO, PAISAGÍSTICO, CIAL E ECONÔMICO NO MUNICÍPIO.

ÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
095	Serviços em Vias Urbanas Municipais/Praças/Jardins	Percentual	SERVIÇO MANTIDO
053	Pavimentação e Ampliação de Ruas e Avenidas, Praças Parques e Jardi ns	Percentual	RUAS E PRAÇAS PAV./AMPLIADA
054	Canalização de Rios	Percentual	RIOS CANALIZADOS

ograma: 0032 - ÁGUA É VIDA E SANEAMENTO PARA TODOS  
JETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO COM O AUMENTO DA COBERTURA E QUALIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO.

ÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
101	Manutenção do Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	Percentual	SISTEMA MANTIDO
108	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	Percentual	CONSORCIO MANTIDO
062	Construção de Poços Artesianos Área Rural	Percentual	POÇOS CONSTRUÍDOS
063	Construção de Usina de Triagem e Compostagem de lixo	Percentual	USINA CONSTRUIDA
064	Ampliação Sistema Abastecimento de Água	Percentual	COMUNIDADES ATENDIDAS
065	Investimentos em Obras de Saneamento em Geral	Percentual	COMUNIDADES ATENDIDAS
066	Ampliação no Sistema de Captação Esgotos Sanitários	Percentual	COMUNIDADES ATENDIDAS
072	Constr.Poços Artes./Campo da Lagoa/Córdo Pilão /Pedreira/Queimada s	Percentual	POÇOS CONSTRUÍDOS
074	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	Percentual	CONSORCIO MANTIDO

ograma: 0033 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL  
JETIVO: AUXILIAR AOS MUNICÍPIES COMPROVADAMENTE CARENTES A TEREM ACESSO A CASA PRÓPRIA.

ÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
113	Manutenção Atv. Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social	Percentual	FUNDO MANTIDO
114	Manutenção de Unidades Habitacionais	Percentual	UNIDADE MANTIDA
036	Programa Construção Casas Populares	Percentual	CASAS CONSTRUÍDAS
075	Programa de Assist e Reforma de Moradias/População de Baixa Renda	Percentual	DEMANDA APRESENTADA
082	Apoyo Desenvolvimento de Programas Habitacionais	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
083	Aquisição de Imóveis para Desenv. de Programas Habitacionais	Percentual	IMÓVEL ADQUIRIDO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2020

grama: 0034 - GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOVER A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO, VISANDO A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E O CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
104	Atividades de Proteção ao Meio Ambiente	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
116	Atividades de proteção ao Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente	Percentual	ATIVIDADE MANTIDA
069	Aquisição de Equipamentos P/Serv. Proteção ao Meio Ambiente	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
070	Usina de Triagem e Tratamento de Lixo Domiciliar	Percentual	UNSINA CONSTRUÍDA

grama: 0035 - AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, A VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL POR MEIO DE ENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
092	Manutenção das Atividades de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
093	Manutenção Convenio Com EMATER/ITER/ IEF	Percentual	ATIVIDADES MANTIDAS
109	Manutenção Convênio Com o IMA	Percentual	CONVÊNIO IMA MANTIDO
049	Pavimentação de Áreas/Construção de Praças na Zona Rural	Percentual	RUAS E PRAÇAS FAV/CONSTRUÍDAS
050	Equipamentos Serviços Agropecuário	Percentual	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

grama: 0036 - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OBJETIVO: OFERECER A POPULAÇÃO EM GERAL ACESSO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

ÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
030	Manutenção das Atividades do Serviços de Telefonia Municipal	Percentual	TELEFONIA MANTIDA
098	Manutenção da Torre de Captação Sinais Televisão	Percentual	TORRES MANTIDAS
057	Aquisição de Equipamentos para Torre de Cap. Sinais de Televisão	Percentual	TORRES EQUIP/AMPLI.



*J. M. T. M.*  
*Rubrica*